

**LEI ORDINÁRIA Nº 2318, DE 26.11.97**  
***Dá nova redação ao artigo 2º da lei 2303, de 07.10.97.***

**Artigo 1º** - O Artigo 2º da Lei nº 2303, de 07/10/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Para esclarecimento ao usuário, as empresas transportadoras deverão constar expressamente os direitos previstos na Lei Federal nº 6194 de 19/12/74, com as alterações da Lei Federal nº 8441, de 13/07/92 e demais que regem a matéria".

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.